



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO DE VISTORIA 261/2021/PE

Razão Social: INSTITUTO VALE DO CAPIBARIBE DE INOVAÇÕES EM EDUCACAO E SAUDE

Nome Fantasia: HOSPITAL DO VALE

CNPJ: 19.289.494/0001-02

Registro Empresa (CRM)-PE: 2668

Nº CNES: 7551584

Endereço: R SEVERINO VASCONCELOS ARAGAO, 117

Bairro: JOSE FERNANDES SALSA

Cidade: Limoeiro - PE

Cep: 55700-000

Telefone(s): (81) 36280166

Diretor Técnico: LUIZ ANTUNES DE SOUZA - CRM-PE: 2224

Origem: CORREGEDORIA

Fato Gerador: TAC

Fiscalização Presencial / Telefiscalização: Fiscalização Presencial

Data da fiscalização: 13/09/2021 - 10:30 a 12:30

Equipe de Fiscalização: Dr. Sylvio de Vasconcellos e Silva Neto CRM-PE:10589

Equipe de Apoio da Fiscalização: Joelli Azevedo - Assessora de Imprensa

Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição: Maria da Conceição da Mota Silveira; Marlene Maria Pereira dos Santos; Mayara Arruda; Dra. Micaela Mergulhão

Cargo(s): Secretária; Enfermeira plantonista da clínica cirúrgica - Coren 536.627; Administrativa da UTI; Anestesista - CRM PE 22019

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Ao analisar o relatório em tela, é importante levar em consideração os seguintes normativos:

- Resolução CREMEPE 06/2020 - Define e disciplina técnica à distância por comando remoto como estratégia de fiscalização nos locais de trabalho, quer sejam públicos ou privados, durante a pandemia da COVID-19;

- Decreto Legislativo n 195, de 15 de janeiro de 2021, que prorroga, por 180 dias, o reconhecimento, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal n 101, de 4 de maio de 2000, da ocorrência do estado de calamidade pública no Estado de Pernambuco, reconhecido pelo Decreto Legislativo n 9, de 24 de março de 2020;

- Decreto 50.434, do Governo do Estado de Pernambuco, de 15 de março de 2021, Art. 1 Fica declarada a existência de situação anormal caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", em razão do Desastre de Doenças Infecciosas Virais (COBRADE 1.5.1.1.0), por um período de 180 dias, nos Municípios do Estado de Pernambuco e no Distrito Estadual de Fernando de Noronha;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- Resolução CREMEPE n° 03 de 2020 - Torna obrigatório ao diretor técnico ou médico, a notificação ao CREMEPE do protocolo para fluxo de atendimento de pacientes com suspeita de Covid-19 e dos estoques de EPIs disponível para os profissionais de saúde na unidade.

- WHO (World Health Organization) Interim guidance, 27 february 2020 – Rational use of personal protective equipment for coronavirus disease 2019 (COVID-19);

- Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) - Ministério da Saúde – Brasília/DF, Fevereiro de 2020;

- NR 06 - Equipamento de Proteção Individual - EPI;

Posicionamento do Conselho Federal de Medicina sobre a pandemia de COVID-19: contexto, análise de medidas e recomendações, de 17 de março de 2020;

- Portaria CFM n° 68/2020;

- Nota técnica GVIMS/GGTES/Anvisa N 04/2020;

- Nota técnica GVIMS/GGTES/Anvisa N 06/2020 - Orientações para a prevenção e o controle das infecções pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2) em procedimentos cirúrgicos (Complementar a nota técnica GVIMS/GGTES/Anvisa N 04/2020);

- Ministério Público do Trabalho (MPT) e Procuradoria Geral do Trabalho (PGT) - Nota Técnica Conjunta N. 15/2020; GT Nacional Covid-19/ GT Saúde na Saúde Covid-19 - Sobre gestão de unidades de saúde para a proteção da saúde dos trabalhadores em serviços de saúde;

- Portaria SEPRT 1066 de 23/09/2019 - Aprova a nova redação da Norma Regulamentadora número 24 - Condições de Higiene e Conforto nos Locais de Trabalho.

O que motivou a vistoria foi solicitação da Corregedoria em virtude de sindicância 107/19 e Termo de Ajustamento de Conduta de 07/10/2020.

Importante enfatizar que o nome atual da Unidade em tela é Hospital do Vale (informa que antes era denominado de Casa de Saúde e Maternidade de Limoeiro).

Trata-se de um Estabelecimento de Saúde Privado, filantrópico e que realiza atendimentos:

- Particulares;

- Convênio Sassepe;

- SUS (apenas para UTI).

Conta com cerca de 100 leitos; Centro Cirúrgico com 04 Salas de Cirurgia; SRPA com apenas 01 leito (atenção a RDC 50); UTI com 30 leitos (no momento funcionando apenas 20 leitos - 10 leitos de UTI geral e 10 leitos de pacientes Covid).

Informa que realiza atendimentos ambulatoriais e internação de pacientes eletivos. Nega atendimentos tipo urgência/emergência.

Atendimentos tipo ambulatorial:

- Cardiologia;

- Angiologia;

- Dermatolologia;

- Urologia;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- Clínica Médica;
- Oftalmologia;
- Neurologia (informa que esse tipo de atendimento está suspenso na pandemia).

Relata que realiza cerca de 15 a 20 cirurgias/dia e as principais cirurgias realizadas são:

- Histerectomia;
- Colectomia laparoscópica;
- Cesareana (agendadas). Relata que é raro a ocorrência de parto normal;
- Cirurgias oftalmológicas.

NÃO conta com médico diarista (Atenção a Resolução do CFM 2056/2013).

2. NATUREZA DO SERVIÇO

2.1. Natureza do Serviço: PRIVADO - Filantrópico

3. CARACTERIZAÇÃO

- 3.1. Abrangência do Serviço: macroregional
- 3.2. Complexidade: Média e Alta complexidade

4. COMISSÕES

4.1. A unidade dispõe de mais de 30 médicos: Sim

5. PUBLICIDADE

5.1. Publicidade externa / Fachada: Sim

6. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

- 6.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Não acessado (Solicitado o envio de cópia do Alvará da Vigilância Sanitária no termo de vistoria.)
- 6.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Não acessado (Solicitado o envio de cópia do Alvará do Corpo de Bombeiros no termo de vistoria.)
- 6.3. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Possui e válido até: 04/08/2022

7. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DE AMBIENTE ESPECÍFICO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 7.1. Sinalização de acessos: Sim
- 7.2. Ambiente com conforto térmico: Sim
- 7.3. Ambiente com conforto acústico: Sim

8. LAVANDERIA

- 8.1. Lavanderia: Sim
- 8.2. Serviço próprio: Sim
- 8.3. Lavadeira com característica hospitalar: Sim
- 8.4. Barreira física entre área limpa e área suja: Sim
- 8.5. Área suja: Sim
- 8.6. Área limpa: Sim

9. SEGURANÇA

- 9.1. Serviço de segurança: Sim
- 9.2. Serviço de segurança próprio: Sim
- 9.3. Segurança armada: Sim

10. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA

- 10.1. Serviços terceirizados: Não
- 10.2. No momento da vistoria, foi observada a presença de animais sinantrópicos: Sim
- 10.3. Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS): Sim
- 10.4. Sinalização de acessos: Sim
- 10.5. Gerador de energia elétrica e reserva de combustível: Sim

GERADOR DE ENERGIA

- 10.6. O gerador de energia atende todo o hospital: Sim

REDE DE GASES

- 10.7. A rede de gases abastece todo o hospital: Sim

11. ATIVIDADES / SERVIÇOS HOSPITALARES

- 11.1. Ambulatório: Sim
- 11.2. Unidade de internação: Sim
- 11.3. Serviço hospitalar de urgência e emergência: Não



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 11.4. Maternidade: Sim
- 11.5. Centro de parto normal: Sim
- 11.6. Unidade de Terapia Intensiva Adulto: Sim
- 11.7. Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica: Não
- 11.8. Unidade de Terapia Intensiva Neonatal: Não
- 11.9. Centro cirúrgico: Sim
- 11.10. Laboratório de análises clínicas: Não
- 11.11. Laboratório de patologias clínicas: Não
- 11.12. Laboratório de anatomia patológica e citopatologia: Não
- 11.13. Hemodinâmica: Sim
- 11.14. Necrotério: Sim
- 11.15. Serviço de engenharia para infraestrutura: Sim
- 11.16. Serviço de engenharia e medicina do trabalho: **Não**

12. SALA DE CONGELAÇÃO - CENTRO CIRÚRGICO ** (1)

- 12.1. Sala de congelação: Não

13. EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PRESENTES NO CENTRO CIRÚRGICO ** (2)

- 13.1. 1 desfibrilador: Sim
- 13.2. 1 marcapasso transcutâneo: **Não**
- 13.3. Raio-x portátil: Sim
- 13.4. Intensificador de imagem: Não
- 13.5. Microscópio cirúrgico: Sim
- 13.6. 3 (três) pacotes cirúrgicos/L.A.P (campos e aventais), por pessoa no campo cirúrgico: Sim
- 13.7. Nos últimos 30 dias, alguma cirurgia foi suspensa: Não

14. MEDICAMENTOS PARA RESSUSCITAÇÃO CARDIOPULMONAR (RCP) E PÓS-RESSUSCITAÇÃO - CENTRO CIRÚRGICO ** (3)

- 14.1. Adrenalina: Sim
- 14.2. Atropina: Sim
- 14.3. Amiodarona: Sim
- 14.4. Sulfato de magnésio: Sim
- 14.5. Dopamina: Sim
- 14.6. Dobutamina: Sim
- 14.7. Noradrenalina: Sim
- 14.8. Adenosina: Sim
- 14.9. Lidocaína: Sim
- 14.10. Cloreto de potássio: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 14.11. Nitroprussiato de sódio: Sim
- 14.12. Nitroglicerina: Sim
- 14.13. Furosemida: Sim
- 14.14. Beta-bloqueadores de curta duração: Sim
- 14.15. Bicarbonato de sódio: Sim
- 14.16. Soro fisiológico: Sim
- 14.17. Ringer Lactato: Sim
- 14.18. Albumina: Sim
- 14.19. Colóides semi-sintéticos: Sim

15. FÁRMACOS - CENTRO CIRÚRGICO ** (4)

- 15.1. Anestésicos locais: Sim
- 15.2. Hipnoindutores: Sim
- 15.3. Bloqueador neuromuscular: Sim
- 15.4. Antagonistas de bloqueador neuromuscular: Sim
- 15.5. Anestésico inalatório: Sim
- 15.6. Dantrolene sódico: **Não (Importante enfatizar que foi solicitado para anestesista que estava no centro cirúrgico que verificasse se havia o fármaco dantrolene sódico. Foi inclusive, contactado com o farmacêutico que informou que não havia a medicação em tela. A equipe de fiscalização acompanhou todo o processo que demorou cerca de 10 minutos para conseguir a informação da ausência da medicação dantrolene sódico.)**
- 15.7. Opióides: Sim
- 15.8. Antagonistas de opióides: Sim
- 15.9. Antiheméticos: Sim
- 15.10. Analgésicos não opióides: Sim
- 15.11. Corticoide venoso: Sim
- 15.12. Inibidores H2: Sim
- 15.13. Sulfato de efedrina / fenilefrina: Sim
- 15.14. Metaraminol: Sim
- 15.15. Vasopressina: Sim
- 15.16. Broncodilatadores: Sim
- 15.17. Gluconato e cloreto de cálcio: Sim

16. EQUIPAMENTOS EXISTENTES NA SALA CIRÚRGICA - CENTRO CIRÚRGICO ** (5)

- 16.1. Monitor de PA não invasiva: Sim
- 16.2. Monitor cardíaco: Sim
- 16.3. Oxímetro: Sim
- 16.4. Capnógrafo / Capnômetro: **Não (Identificado um capnógrafo funcionando que pertence a equipe cirúrgica. O único capnógrafo da Unidade no centro cirúrgico Não está funcionando (informa que está quebrado).)**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 16.5. Fonte fixa de O2: Sim
- 16.6. Fonte fixa de ar comprimido: Sim
- 16.7. Fonte fixa vácuo: Sim
- 16.8. Fonte fixa de óxido nitroso: Sim
- 16.9. Carro para anestesia: Sim
- 16.10. Aspirador na rede de gases: Sim
- 16.11. Aspirador elétrico: Sim
- 16.12. Máscara facial: Sim
- 16.13. Cânulas orofaríngeas: Sim
- 16.14. Dispositivo supraglóticos e/ou máscara laríngea: **Não**
- 16.15. Tubos traqueais e conectores: Sim
- 16.16. Estilete maleável tipo bougie: Sim
- 16.17. Seringas, agulhas e cateteres venosos descartáveis: Sim
- 16.18. Laringoscópio: Sim
- 16.19. Fio guia e pinça condutora: Sim
- 16.20. Dispositivo para cricotireostomia: **Não**
- 16.21. Agulhas e material para bloqueio anestésico: Sim
- 16.22. Foco cirúrgico de teto: Sim
- 16.23. Foco cirúrgico com bateria: Sim
- 16.24. Mesa cirúrgica regulável: Sim
- 16.25. Bisturi elétrico: Sim
- 16.26. Tomadas elétricas: Sim
- 16.27. Negatoscópio ou outro meio que possibilite a leitura da imagem: Sim

17. ÁREA FÍSICA E INSTALAÇÕES DO CENTRO CIRÚRGICO ** (6)

- 17.1. Vestiário de barreira: Sim
- 17.2. Vestiário separado para os sexos masculino e feminino: **Não**
- 17.3. Área para higienização das mãos: Sim
- 17.4. Salas de cirurgia climatizadas: Sim
- 17.5. Ar central: Não
- 17.6. Split: Sim
- 17.7. Ar condicionado de janela: Não

18. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DE AMBIENTE ESPECÍFICO - CENTRO CIRÚRGICO ** (7)

- 18.1. Sinalização de acessos: Sim
- 18.2. Ambiente com conforto térmico: Sim
- 18.3. Ambiente com conforto acústico: Sim
- 18.4. Iluminação suficiente para a realização das atividades com segurança: Sim
- 18.5. Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

19. CENTRO CIRÚRGICO ** (8)

CENTRO CIRÚRGICO

- 19.1. Centro cirúrgico: Sim (Conta com 04 salas cirúrgicas. Uma sala é utilizada para cirurgias oftalmológicas.)
19.2. O centro cirúrgico funciona com atendimento obstétrico: Sim
19.3. Número de salas de cesariana planejadas: 3
19.4. Número de salas de parto vaginal planejadas: 3
19.5. Quantidade de salas híbridas planejadas: 0
19.6. Quantidade de salas híbridas operacionais: 0
19.7. Quantidade de salas robóticas planejadas: 0
19.8. Quantidade de salas robóticas operacionais: 0
19.9. Livro de registros dos atos cirúrgicos e anestésicos: Sim

20. CARRINHO DE EMERGÊNCIA ** (9)

- 20.1. Carrinho de emergência ou kit de reanimação: Sim
20.2. Fácil acesso ao carrinho de emergência ou kit de reanimação: Sim

O CARRINHO É COMPOSTO POR

- 20.3. Desfibrilador com monitor: Sim
20.4. Oxímetro de pulso: Sim
20.5. Aspirador de secreções: Sim
20.6. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara adulto: Sim
20.7. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara infantil: Sim
20.8. Cânulas / tubos endotraqueais: Sim
20.9. Cânulas naso ou orofaríngeas: Sim
20.10. Laringoscópio com lâminas adequadas: Sim
20.11. Máscara laríngea: **Não**
20.12. Guia para tubo traqueal e pinça condutora: Sim
20.13. Sondas para aspiração: Sim
20.14. Sondas dentro do prazo de validade de esterilização: Sim

MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE PARADA CARDIORRESPIRATÓRIA E ANAFILAXIA

- 20.15. Adrenalina (Epinefrina): Sim
20.16. Água destilada: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 20.17. Aminofilina: Sim
- 20.18. Amiodarona: Sim
- 20.19. Atropina: Sim
- 20.20. Brometo de Ipratrópio: Sim
- 20.21. Cloreto de potássio: Sim
- 20.22. Cloreto de sódio: Sim
- 20.23. Dexametasona: Sim
- 20.24. Diazepam: Sim
- 20.25. Diclofenaco de Sódio: Sim
- 20.26. Dipirona: Sim
- 20.27. Dobutamina: Sim
- 20.28. Dopamina: Sim
- 20.29. Escopolamina (hioscina): Sim
- 20.30. Fenitoína: Sim
- 20.31. Fenobarbital: Sim
- 20.32. Furosemida: Sim
- 20.33. Glicose: Sim
- 20.34. Haloperidol: Sim
- 20.35. Hidantoína: Sim
- 20.36. Hidrocortisona: Sim
- 20.37. Insulina: Sim
- 20.38. Isossorbida: Sim
- 20.39. Lidocaína: Sim
- 20.40. Meperidina: Sim
- 20.41. Midazolan: Sim
- 20.42. Ringer Lactato: Sim
- 20.43. Soro Glico-Fisiológico: Sim
- 20.44. Solução glicosada: Sim
- 20.45. Os medicamentos estão dentro do prazo de validade: Sim
- 20.46. Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
- 20.47. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Sim
- 20.48. EPI (equipamentos de proteção individual) para atendimento das intercorrências: Sim

21. CARRINHO DE EMERGÊNCIA ** (10)

21.1. Carrinho, maleta ou kit contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências: Sim

22. INFRAESTRUTURA PARA SALA DE PARTO NORMAL ** (11)

- 22.1. Sala de parto normal: Sim
- 22.2. Quantas: 3



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

23. EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS NA ASSISTÊNCIA AO TRABALHO DE PARTO ** (12)

- 23.1. Amnioscópio: **Não**
- 23.2. Amniótomo: **Não**
- 23.3. Cardiotocógrafo fetal: **Não**
- 23.4. Barra fixa para alívio não farmacológico da dor: **Não**
- 23.5. Banheira para alívio não farmacológico da dor: **Não**
- 23.6. Bola de Bobath para alívio não farmacológico da dor: **Não**
- 23.7. Cavalinho para alívio não farmacológico da dor: **Não**
- 23.8. Cilindro de oxigênio: Sim
- 23.9. Detector fetal sonar Doppler: Sim
- 23.10. Esfigmomanômetro: Sim
- 23.11. Escada de Ling para alívio não farmacológico da dor: **Não**
- 23.12. Estetoscópio clínico: Sim
- 23.13. Estetoscópio de Pinard: Sim
- 23.14. Fórceps: Sim
- 23.15. Fita métrica: Sim
- 23.16. Glicosímetro: Sim
- 23.17. Materiais para cateterismo vesical: Sim
- 23.18. Luvas para exame obstétrico: Sim
- 23.19. Rede fixa de gases: Sim

24. EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS NA ASSISTÊNCIA AO RECÉM-NASCIDO ** (13)

- 24.1. Berço aquecido: Sim
- 24.2. Aspirador de secreções: Sim
- 24.3. Dispositivo para aspiração de mecônio na traqueia: **Não**
- 24.4. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara de 500ml e 750 ml: Sim
- 24.5. Sondas gástrica para aspiração nº 6 e 8: Sim
- 24.6. Sondas traqueais sem válvula 4,6,8,10,12, 14: Sim
- 24.7. Máscaras para RN a termo e pré- termo: Sim
- 24.8. Rede de gases: Sim
- 24.9. Balança para recém-nascido: Sim
- 24.10. Termômetro clínico: Sim
- 24.11. Estetoscópio clínico: Sim
- 24.12. Bomba de infusão: Sim
- 24.13. Adrenalina diluída: Sim
- 24.14. Bicarbonato de sódio: Sim
- 24.15. Hidrocloreto de naloxona: Sim
- 24.16. Vitamina K: Sim
- 24.17. Esfigmomanômetro: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 24.18. Cânulas traqueais sem balonete 2,5; 3,0; 3,5; 4,0: Sim
- 24.19. Capacete para administração de gases (Hood): Sim
- 24.20. Clampeador de cordão umbilical: Sim
- 24.21. Fio guia estéril: Sim
- 24.22. Fonte de oxigênio umidificado: Sim
- 24.23. Laringoscópio com lâmpadas, pilhas e lâminas nº 0 e 1: Sim
- 24.24. Material para cateterismo umbilical: Sim
- 24.25. Material para identificação da mãe e do recém-nascido: Sim
- 24.26. Oxímetro de pulso: Sim

25. ASSISTÊNCIA AO RECÉM-NASCIDO ** (14)

ASSISTÊNCIA AO RECÉM-NASCIDO

- 25.1. Na sala de parto: Sim

EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS NA ASSISTÊNCIA AO RECÉM-NASCIDO

- 25.2. Berço aquecido: Sim
- 25.3. Aspirador de secreções: Sim
- 25.4. Dispositivo para aspiração de mecônio na traqueia: **Não**
- 25.5. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara de 500ml e 750 ml: Sim
- 25.6. Sondas gástrica para aspiração nº 6 e 8: Sim
- 25.7. Sondas traqueais sem válvula 4,6,8,10,12, 14: Sim
- 25.8. Máscaras para RN a termo e pré- termo: Sim
- 25.9. Rede de gases: Sim
- 25.10. Balança para recém-nascido: Sim
- 25.11. Bomba de infusão: Sim
- 25.12. Adrenalina diluída: Sim
- 25.13. Bicarbonato de sódio: Sim
- 25.14. Hidrocloro de naloxona: Sim
- 25.15. Vitamina K: Sim
- 25.16. Esfigmomanômetro: Sim
- 25.17. Cânulas traqueais sem balonete 2,5; 3,0; 3,5; 4,0: Sim
- 25.18. Capacete para administração de gases (Hood): Sim
- 25.19. Clampeador de cordão umbilical: Sim
- 25.20. Fio guia estéril: Sim
- 25.21. Fonte de oxigênio umidificado: Sim
- 25.22. Laringoscópio com lâmpadas, pilhas e lâminas nº 0 e 1: Sim
- 25.23. Material para cateterismo umbilical: Sim
- 25.24. Material para identificação da mãe e do recém-nascido: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

25.25. Oxímetro de pulso: Sim

26. EXIGÊNCIAS PARA A SALA CIRÚRGICA OBSTÉTRICA ** (1)

26.1. Mesa obstétrica: Sim

26.2. Foco cirúrgico: Sim

26.3. Estetoscópio de Pinard: Sim

26.4. Estetoscópio clínico: Sim

26.5. Esfigmomanômetro: Sim

26.6. Cardioscópio: Sim

26.7. Oxímetro de pulso: Sim

26.8. Ventilador à pressão / volume: Sim

26.9. Pressão arterial não invasiva: Sim

26.10. Cânulas tipo guedel: Sim

26.11. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim

26.12. Laringoscópio: Sim

26.13. Lâminas: Sim

26.14. Pilhas: Sim

26.15. Lâmpadas: Sim

26.16. Cânulas para intubação endotraqueal: Sim

26.17. Rede fixa de gases: Sim

26.18. Detector sonar doppler: Sim

26.19. Cardiotocógrafo: **Não**

27. SALA DE RECUPERAÇÃO PÓS-ANESTÉSICA - SRPA - CENTRO CIRÚRGICO ** (2)

27.1. Sala de Recuperação Pós-Anestésica (SRPA): Sim

27.2. SRPA instalada em local improvisado: **Sim**

27.3. Número de leitos da SRPA planejados: 0

27.4. Número de leitos da SRPA operacionais: 1

EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS

27.5. Monitor multiparamétrico: Sim

27.6. Quantidade: 1

27.7. Oxímetro: Sim

27.8. Quantidade: 1

27.9. Aspirador de secreções: Sim

27.10. Quantidade: 1

27.11. Ventilador pulmonar à pressão e/ou volume: Sim

27.12. Quantidade: 1

27.13. Rede fixa de O2: Sim

27.14. Quantidade: 1



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 27.15. Rede fixa de ar comprimido: Sim
27.16. Aspirador portátil de secreções: Não
27.17. Alarme de gases: Não
27.18. Tomadas elétricas: Sim
27.19. Quantidade: 1
27.20. Carrinho de emergência no local da recuperação pós-anestésica do Centro Cirúrgico:
Não

28. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
8613	MARIA BETÂNIA ANDRADE FERREIRA DE SOUZA	Regular	
25975	TAYLAH BARBOSA LIMA SALES	Regular	
13541	LUIS FERNANDO LOBATO EVANGELISTA - CIRURGIA GERAL (Registro: 444), CIRURGIA DO APARELHO DIGESTIVO (Registro: 445)	Regular	
4160	FERNANDO JOSÉ MENDES VERÇOSA - PEDIATRIA (Registro: 6226)	Regular	
15701	POLYANA COUTINHO DE ATAIDE CAVALCANTI - PEDIATRIA (Registro: 8255)	Regular	
7436	JULIÃO JULU GUERRA NETO - DERMATOLOGIA (Registro: 177)	Regular	
8024	JOSÉ WANDERLEY DE SIQUEIRA	Regular	
12789	RENATO PERES BARROCA - OFTALMOLOGIA (Registro: 1306)	Regular	
22350	MARCOS FORTUNATO HERINGER ROSA - ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA (Registro: 4512)	Regular	
10606	FERNANDO AUGUSTO CARNEIRO DE ALBUQUERQUE FERREIRA DA SILVA	Regular	
11038	NIVALDO DE OLIVEIRA MAYO	Regular	
3807	JOSE ANTUNES DE SOUZA	Regular	
2486	MANOEL MARTINS DA SILVA JUNIOR	Regular	
5328	CLODERICO CLÊNIO MASCENA CORDEIRO	Regular	
3355	RAYMUNDO DE ARRUDA LIMA - ANESTESIOLOGIA (Registro: 782)	Regular	
5372	MARCONI JORGE DE FREITAS OLIVEIRA	Regular	
22019	MICAELA BARBOSA LIMA SALES - ANESTESIOLOGIA (Registro: 8558)	Regular	
6022	SEBASTIÃO GOMES DA SILVA	Regular	
8150	JOSÉ DE OLIVEIRA NETO - CIRURGIA PLÁSTICA (Registro: 6862), CIRURGIA GERAL (Registro: 6863)	Regular	
4157	GENIVAL MORAES PONTES DE OLIVEIRA - GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA (Registro: 5503)	Regular	
6310	RICARDO LUIS PESSOA RESENDE	Regular	
8179	ANTONIO VALDI DE FRANÇA SALES	Regular	
9267	MARIO ALVES DA SILVA	Regular	
25669	FABÍOLA FERREIRA DA SILVA	Regular	
25472	JACKSON MICHEL FONSECA DA COSTA	Regular	
19458	JULIANA BARBOSA LIMA SALES - GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA (Registro: 5034)	Regular	
22842	IGOR DANTAS DE OLIVEIRA	Regular	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
16761	JOSE ANTUNES DE SOUZA JUNIOR	Regular	
11149	RUI BEHAR TORRES - CIRURGIA GERAL (Registro: 144), CIRURGIA VASCULAR (Registro: 4298), MEDICINA INTENSIVA (Registro: 4284), MEDICINA LEGAL E PERÍCIA MÉDICA (Registro: 8849)	Regular	
24203	ANTONIO REGINATO NETO	Regular	
23472	MÁRIO ALVES DA SILVA JÚNIOR	Regular	
17363	GERALDO ALVES DA ROCHA NETO	Regular	
22993	FERNANDA NATALY ARAUJO DE AGUIAR - ANESTESIOLOGIA (Registro: 9031)	Regular	
18916	LEONARDO FUSCO RIEGERT - MEDICINA DO TRABALHO (Registro: 9789)	Regular	
10230	JUCÉLIO CESÁRIO BATISTA - UROLOGIA (Registro: 8234)	Regular	
13730	JOSÉ GUILHERME LEIMIG DE OLIVEIRA	Regular	
27596	GABRIEL GONDIM RIBEIRO	Regular	

29. CONSTATAÇÕES

29.1. Anexo ao relatório encontra-se os seguintes documentos entregues durante a vistoria:

- Relação do corpo clínico sem vínculo empregatício médico e CRM;
 - Escala do Médicos Intensivistas - Setembro de 2021 da UTI Geral com o nome do médico coordenador - Dr. Rui Behar Torres (CRM 11149 e RQE 4284 de Medicina Intensiva);
 - Escala dos Médicos Intensivistas - Setembro de 2021 da UTI Covid com o nome do médico coordenador - Dr. Rui Behar Torres (CRM 11149 e RQE 4284 de Medicina Intensiva).
- Não foi disponibilizado a equipe de fiscalização a escala médica dos médicos diaristas da UTI (solicitado no termo de vistoria). .

29.2. Chama atenção a ausência de enfermeira exclusiva no Centro Cirúrgico. Há uma única enfermeira que é responsável pelo centro cirúrgico e a enfermaria da clínica cirúrgica que conta com 23 leitos (são 03 apartamentos individuais e 05 enfermarias com 04 leitos cada uma).

Informa uma média de 15 a 20 cirurgias/dia.

29.3. Importante enfatizar que NÃO conta com médico plantonista para as intercorrências dos pacientes internados. NÃO foi identificado o médico plantonista e também nenhuma escala médica de plantão.

29.4. A escala médica da Unidade está incompleta e NÃO conta com médico plantonista. Atenção a Resolução do CFM 2056/2013 - Capítulo VII, Dos Estabelecimentos de Internação Médica, Art. 26. Os serviços que realizam assistência em regime de internação, parcial ou integral, inclusive hospitalar, devem oferecer as seguintes condições mínimas para o exercício da medicina:

I - equipe profissional composta por médicos e outros profissionais qualificados, em número adequado à capacidade de vagas do estabelecimento.

IV - plantão médico presencial permanente durante todo o período de funcionamento do serviço.

Atenção também a Resolução do CFM 2147/2016.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

29.5. A SRPA é improvisada e fica em um local separada do corredor do centro cirúrgico por biombo e há espaço apenas para um leito e alguns equipamentos (fotos em anexo).

Importante salientar a obrigatoriedade de Sala de Recuperação Pós Anestésica (SRPA) e sua respectiva necessidade de recursos humanos, incluindo um médico anestesista para o plantão (Atenção a RDC 50, Resolução do CFM 2174/2017, Resolução CFM 2056/2013, Resolução CFM 2153/2016 e Resolução CFM 2147/2016).

29.6. Salientamos também que há dispensadores de sabão líquido obsoletos e vazios no lavabo do centro cirúrgico (fotos em anexo).

Importante atenção aos normativos da CCIH (Comissão de Controle de Infecção Hospitalar) - Portaria do Ministério da Saúde 2616, de 12 de maio de 1998.

29.7. Importante lembrar a Resolução CFM 2147/2016 ... VI) Determinar que, excepcionalmente nas necessidades imperiosas com risco de morte que possam caracterizar omissão de socorro, os médicos plantonistas de UTIs e de Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência NÃO sejam deslocados para fazer atendimentos fora de seus setores.

30. RECOMENDAÇÕES

30.1. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

30.1.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Item recomendatório de acordo com Decreto Lei nº 20931/32, art. 24 (Os institutos hospitalares de qualquer natureza, públicos ou particulares, os laboratórios de análises e pesquisas clínicas, os laboratórios de soros, vacinas e outros produtos biológicos, os gabinetes de raios X e os institutos de psicoterapia, fisioterapia e ortopedia, e os estabelecimentos de duchas ou banhos medicinais, só poderão funcionar sob responsabilidade e direção técnica de médicos ou farmacêuticos, nos casos compatíveis com esta profissão, sendo indispensável para o seu funcionamento, licença da autoridade sanitária.) e Resolução CFM Nº 2056/2013

30.1.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

30.2. EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PRESENTES NO CENTRO CIRÚRGICO - ** (2)

30.2.1. Intensificador de imagem: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

31. IRREGULARIDADES

31.1. ATIVIDADES / SERVIÇOS HOSPITALARES

31.1.1. Serviço de engenharia e medicina do trabalho: Item não conforme de acordo com



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Resolução CFM nº 2056/13, art. 27, IX

31.2. EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PRESENTES NO CENTRO CIRÚRGICO - ** (2)

31.2.1. 1 marcapasso transcutâneo: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

31.3. FÁRMACOS - CENTRO CIRÚRGICO - ** (4)

31.3.1. Dantrolene sódico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017

31.4. EQUIPAMENTOS EXISTENTES NA SALA CIRÚRGICA - CENTRO CIRÚRGICO - ** (5)

31.4.1. Capnógrafo / Capnômetro: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2174 / 2017; Resolução CFM Nº 2056/2013

31.4.2. Dispositivo supraglóticos e/ou máscara laríngea: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017

31.4.3. Dispositivo para cricotireostomia: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2174 / 2017; Resolução CFM Nº 2056/2013

31.5. ÁREA FÍSICA E INSTALAÇÕES DO CENTRO CIRÚRGICO - ** (6)

31.5.1. Vestiário separado para os sexos masculino e feminino: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013; RDC Anvisa Nº 50/2002

31.6. CARRINHO DE EMERGÊNCIA - ** (9)

31.6.1. Máscara laríngea: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

31.7. EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS NA ASSISTÊNCIA AO TRABALHO DE PARTO - ** (12)

31.7.1. Amnioscópio: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

31.7.2. Amniótomo: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

31.7.3. Cardiotocógrafa fetal: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

31.7.4. Barra fixa para alívio não farmacológico da dor: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

31.7.5. Banheira para alívio não farmacológico da dor: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

31.7.6. Bola de Bobath para alívio não farmacológico da dor: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

31.7.7. Cavalinho para alívio não farmacológico da dor: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

31.7.8. Escada de Ling para alívio não farmacológico da dor: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

31.8. EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS NA ASSISTÊNCIA AO RECÉM-NASCIDO - ** (13)

31.8.1. Dispositivo para aspiração de mecônio na traqueia: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

31.9. ASSISTÊNCIA AO RECÉM-NASCIDO - ** (14)

31.9.1. Dispositivo para aspiração de mecônio na traqueia: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

31.10. EXIGÊNCIAS PARA A SALA CIRÚRGICA OBSTÉTRICA - ** (1)

31.10.1. Cardiotocógrafa: Item não conforme de acordo com Portaria MS/GM nº 11/2015 e Resolução CFM Nº 2056/2013

31.11. SALA DE RECUPERAÇÃO PÓS-ANESTÉSICA - SRPA - CENTRO CIRÚRGICO - ** (2)

31.11.1. SRPA instalada em local improvisado: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM, Nº 2174 / 2017 e RDC Anvisa nº 50/02

31.11.2. Carrinho de emergência no local da recuperação pós-anestésica do Centro Cirúrgico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

Nº 2174 / 2017 e RDC Anvisa Nº 50/2002

31.12. Constatações

31.12.1. Ausência de médico plantonista para intercorrência dos pacientes internados: Item não conforme a Resolução do CFM 2056/2013.

32. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Importante atenção aos normativos da CCIH (Comissão de Controle de Infecção Hospitalar). Portaria do Ministério da Saúde 2616, de 12 de maio de 1998;

Competências:

3. A CCIH do hospital deverá:

3.3 realizar investigação epidemiológica de casos e surtos, sempre que indicado, e implantar medidas imediatas de controle;

3.5 elaborar, implementar e supervisionar a aplicação de normas e rotinas técnico-operacionais, visando limitar a disseminação de agentes presentes nas infecções em curso no hospital, por meio de medidas de precaução e de isolamento;

3.6 adequar, implementar e supervisionar a aplicação de normas e rotinas técnico-operacionais, visando a prevenção e ao tratamento das infecções hospitalares,...;

3.8 cooperar com o setor de treinamento ou responsabilizar-se pelo treinamento, com vistas a obter capacitação adequada do quadro de funcionários e profissionais, no que diz respeito ao controle das infecções hospitalares,...;

4. Caberá a autoridade máxima da instituição:

4.3 propiciar a infra estrutura necessária a correta operacionalização da CCIH, ..;

4.5 garantir a participação do Presidente da CCIH nos órgãos colegiados deliberativos e formuladores de política da instituição, como, por exemplo: os conselhos técnicos, independente da natureza da entidade mantenedora da instituição de saúde.

Fundamental, avaliar a qualidade do ar, com atenção especial a utilização de filtros HEPA nos aparelhos de ar condicionado e avaliar a capacidade de renovação do ar no ambiente, assim como, a necessidade de ambientes com pressão negativa.

Atenção a NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 ORIENTAÇÕES PARA SERVIÇOS DE SAÚDE: MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE QUE DEVEM SER ADOTADAS DURANTE A ASSISTÊNCIA AOS CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2), preconiza: Os procedimentos que podem gerar aerossóis devem ser realizados preferencialmente em uma unidade de isolamento respiratório com pressão negativa e filtro HEPA (High Efficiency Particulate Arrestance).

Atenção a NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA 06/2020, revisada em 30/03/2021 -



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

Recomendações para as salas de cirurgia ... d) Manter as salas cirúrgicas para pacientes com suspeita ou confirmação de Covid 19 adequadamente filtradas. e) Durante os procedimentos como a indução anestésica, intubação e extubação orotraqueal e procedimentos cirúrgicos com geração de aerossóis, é recomendável que o paciente permaneça em sala com pressão negativa, com filtro HEPA, que permita a filtração entre 6 a 25 vezes/hora e com pressão negativa de pelo menos -5Pa em relação a antessala (ABNT 7256).

Observar também a Nota Técnica Conjunta 15/2020 do Ministério Público do Trabalho (MPT) e Procuradoria Geral do Trabalho (PGT) - Nota Técnica Conjunta N. 15/2020; GT Nacional Covid-19/ GT Saúde na Saúde Covid-19 - Sobre gestão de unidades de saúde para a proteção da saúde dos trabalhadores em serviços de saúde.

Solicitado ao diretor técnico o envio das seguintes informações ao Cremepe (prazo de 10 dias):

- Nome e CRM do Diretor Técnico;
- Registro da Unidade de Saúde no CREMEPE;
- Cópia da licença da vigilância sanitária e do corpo de bombeiros;
- Lista de médicos e escalas de trabalho, com nomes, por especialidade, com CRM (UTI, médico coordenador da UTI, plantão médico das intercorrências e SRPA), incluindo o vínculo empregatício;
- Escala de equipe multiprofissional da UTI;
- Produção e características da demanda dos últimos 03 meses;
- Mapa cirúrgico dos últimos 03 meses;
- Membros da CCIH com nome completo, respectivo registro profissional e cópia das 03 últimas atas;
- Protocolo - Fluxo dos pacientes Covid;
- Protocolo de climatização com seu respectivo responsável técnico (informar sobre utilização de filtro HEPA e áreas com pressão negativa).

Conforme consta na Resolução do CFM nº 2062/2013 no seu capítulo I, Art. 2 Não foi identificado os requisitos mínimos para a segurança do ato médico:

- Inadequação de recursos humanos.

Limoeiro - PE, 02 de outubro de 2021.

Dr. Sylvio de Vasconcellos e Silva Neto



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

**CRM - PE: 10589
MÉDICO(A) FISCAL**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

33. ANEXOS



33.1. Area Externa



33.2. Area Externa



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



33.3. Area Externa



33.4. Area Externa





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

33.5. Area Externa



33.6. Area Consultorios



33.7. Area Consultorios



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



33.8. Area Consultorios



33.9. Area Consultorios





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

33.10. Area Cons Recepção



33.11. Area Cons USG



33.12. Area Cons Raios X



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



33.13. Area Cons Sala Espera



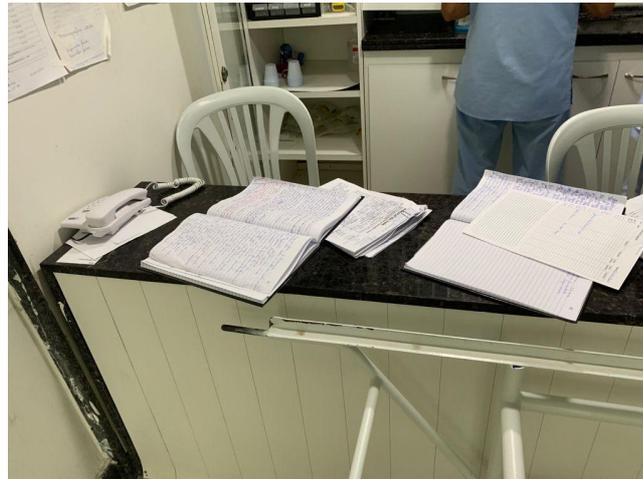
33.14. Corredor Cl Cirurgica





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

33.15. Corredor CI Cir



33.16. Posto Enf da CI Cir



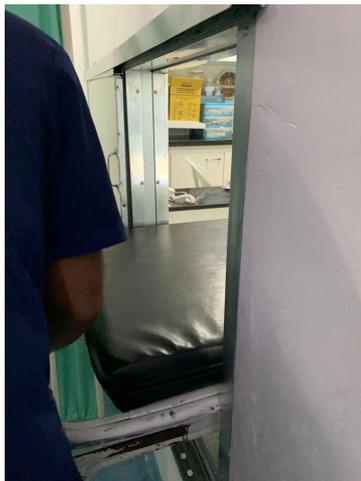
33.17. Posto Enf CI Cir



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



33.18. Local Entrada e Saída Pac no CC



33.19. Entrada e Saída Pac Centro Cirurgico





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

33.20. Entrada e Saida Pac Centro Cirurgico



33.21. SRPA



33.22. SRPA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



33.23. SRPA



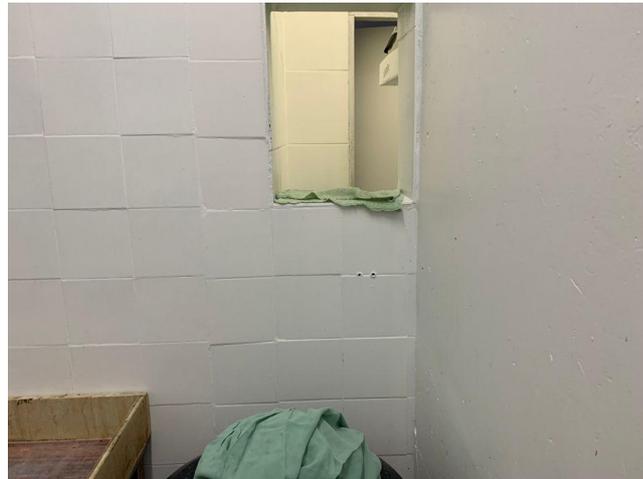
33.24. SRPA





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

33.25. CME



33.26. CME



33.27. CME



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



33.28. CME



33.29. CME





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

33.30. CME



33.31. CME



33.32. Climatização CC Split



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



33.33. Sala Cirurgia



33.34. Sala Cirurgia





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

33.35. Sala Cirurgia



33.36. Sala Cirurgia



33.37. Sala Cirurgia



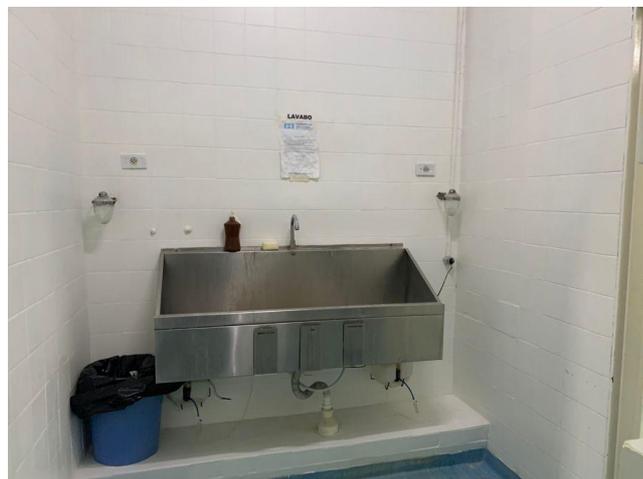
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



33.38. Sala Cirurgia



33.39. Sala Cirurgia





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

33.40. Lavabo



33.41. Lavabo



33.42. Sala Cirurgia



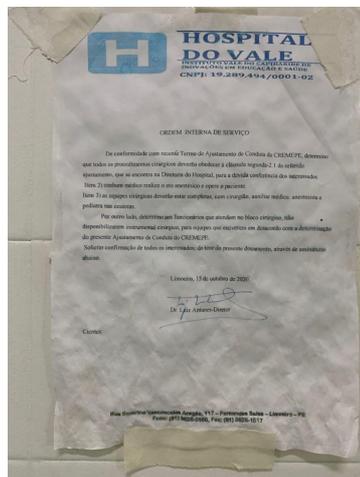
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



33.43. Lavabo



33.44. Centro Cirurgico





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

33.45. Aviso sobre Equipe Cirurgica e TAC



33.46. Entrada e Saida do CC